



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº001 AO PL Nº 352 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
PROJETO DE LEI LOA 2019**

01 - Relatório

Emenda modificativa que se apresenta ao Projeto de Lei nº 352/2018 que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício de 2019 - LOA 2019, alterando-se a redação do art. 5º .

02 - Do Contexto

Emenda modificativa no projeto da LOA 2019 mediante alteração da redação do art. 5º que passa a observar a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada no art. 2º desta Lei, mediante a utilização de recursos advindos de:

I – apuração do superávit financeiro do exercício anterior, mensurado pelo balanço patrimonial;

II – excesso de arrecadação, considerada a tendência da arrecadação do exercício;

III – anulação total ou parcial de dotações do orçamento.

IV - operações de crédito

§1º Inclui-se no cômputo do limite estabelecido para o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, ao Poder Legislativo Municipal, calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

§2º Ficam excluídos do limite estabelecido no §1º, os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

I – entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

II – para atender despesas com amortização e encargos da dívida pública;

III – para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

§3º Os decretos de abertura dos créditos suplementares abertos em conformidade com a autorização contida neste artigo, observado o disposto no §4º deste artigo, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal no



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

prazo máximo de quinze dias corridos contados de sua publicação com a finalidade de acompanhamento dos atos de alteração do orçamento.

§4º O decreto de abertura de crédito suplementar deverá, como condição de sua validade e eficácia, ser acompanhado de exposição de motivos e justificativas quanto a abertura do crédito bem como a justificativa quanto a respectiva fonte de recurso."

03 - Da Justificativa

A alteração proposta se faz necessária para atendimento das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às alterações do orçamento através de suplementação em suas diversas fontes (anulação, superávit, excesso de arrecadação e operação de crédito), bem como visa também atender aos princípios de transparência da administração pública quanto as alterações procedidas no orçamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 26 de Novembro de 2018.

**Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2017/2018**

**Thalles Guimarães Ferreira
Secretário da Mesa Diretora 2017/2018**